



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 890/2012

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CHUVISCA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2013.**

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

*Avenida 28 de Dezembro s/nº. Fone/Fax: (51) 2611 7096 - (51) 2671 3511 - Chuvisca - RS - CEP 96190-000
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 33.716.000,00** (trinta e três milhões e setecentos e dezesseis mil reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	12.632.496,27	10.567.122,42	23.199.618,69
Receita Tributária	219.351,12	229.652,00	449.003,12
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	51.198,38	85.913,75	137.104,13
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	43.202,50	215.427,34	258.629,84
Transferências Correntes	11.683.563,31	9.867.055,62	21.550.618,93
Outras Receitas Correntes	635.188,96	169.073,71	804.262,67
2 - RECEITAS DE CAPITAL	72.000,00	12.560.011,16	12.632.011,16
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	12.519.389,18	12.519.389,18
Alienação de Bens	22.000,00	0,00	22.000,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00	40.621,98	90.621,98
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições -	0,00	0,00	0,00

Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
prefeitura@chuvisca.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Intraorçamentárias.			
Receita Patrimonial - Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL			
INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens - Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos - Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital - Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
(R) Renúncia	0,00	0,00	0,00
(R) Restituições	0,00	0,00	0,00
(R) Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00
(R) Compensações	0,00	0,00	0,00
(R) Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00
(R) Retificações	0,00	0,00	0,00
(R) Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
10 - DEDUÇÕES	- 1.000,00	- 2.114.629,85	- 2.115.629,85
(R) Deduções da Receita Tributária	- 1.000,00	- 1.200,00	- 2.200,00
(R) Dedução da Receita de Transferência Corrente	0,00	- 2.113.429,85	- 2.113.429,85
TOTAL	12.703.496,27	21.012.503,73	33.716.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 33.716.000,00** (trinta e três milhões e setecentos e dezesseis mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 29.979.931,44** (vinte e nove milhões e novecentos e setenta e nove mil e novecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos);

Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax (51) 3611 7000 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

II – No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 3.736.068,56** (três milhões e setecentos e trinta e seis mil e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	8.553.771,70	7.609.640,88	16.163.412,58
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.612.834,61	3.880.444,77	7.493.279,38
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	20.818,93	20.818,93
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.940.937,09	3.708.377,18	8.649.314,27
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.745.132,57	13.402.862,85	17.147.995,42
4.1 - Investimentos	3.745.132,57	13.307.843,97	17.052.976,54
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	0,00	95.018,88	95.018,88
5. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	404.592,00	0,00	404.592,00
5.1 - Reserva de Contingência	404.592,00	0,00	404.592,00
TOTAL	12.703.496,73	21.012.503,73	33.716.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 888/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

Avenida 28 de Dezembro s/nº. Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 7% (sete por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 7% (sete por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1

— Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Avenida 28 de Dezembro s/nº – Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96190-000
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas todas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 888/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2012


Nelino Venzke
Prefeito Municipal